



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CONTRATO Nº 11/2020-PGE

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A IQUEGO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado, nos termos do art. 5º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 58/2006, pela Procuradora-Geral do Estado de Goiás, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845029.161-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede à Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.115-120, Goiânia-GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, CNPJ sob o nº 01.541.283/0003-03, situada na Av. Anhanguera, nº 9.827 Bairro Ipiranga - Goiânia - GO, CEP 74.450-010, neste ato representada, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor Presidente, **DENES PEREIRA ALVES**, CI-RG nº 4116826 SSP/GO, CPF nº 996.697.651-53, seu Diretor Administrativo/Financeiro, **RONDINELLY HÉLIO DOS SANTOS**, CI-RG nº 3733813 DGPC/GO, CPF nº 731.966.651-00, e seu Diretor Comercial, **EMILSON OLIVEIRA DE PINA**, CI-RG nº 5255876 SPTC/GO, CPF nº 730.115.251-53, os dois primeiros residentes e domiciliados nesta Capital e o último em Senador Canedo - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, objeto do Processo nº 202000003008842, de 22/06/2020, e nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, com aplicação, no que não lhe contradizer, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, o que se segue:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente contrato tem por objeto a aquisição, fracionada e sob demanda, de álcool gel 70 % (setenta por cento) para disponibilização aos colaboradores que laboram na Procuradoria-Geral do Estado (PGE), tendo em vista a determinação contida no art. 10, do Decreto Estadual nº 9.634/2020, adotada em razão da instauração da situação de emergência na saúde pública, reconhecida, no âmbito do Estado de Goiás, nos termos do Decreto Estadual nº 9.653/2020, concernente a pandemia do novo coronavírus (Sars-COV-2).

DA VINCULAÇÃO

Cláusula Segunda - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Termo de Referência, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Terceira - São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

I - Emitir, em favor da CONTRATADA, e encaminhar-lhe a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias e de praxe ao deslinde do ajuste decorrente.

II - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços contratados.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Rua 2, nº 293, Qd. D-02, Lt. 20, esquina com Avenida República do Líbano, Ed. Republic Tower, Setor Oeste, CEP nº 74.110-130, Goiânia-GO



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- III - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto.
- IV - Encaminhar à CONTRATADA a respectiva Ordem de Fornecimento, contendo todas as informações necessárias a entrega dos materiais, objeto deste contrato.
- V - Permitir, durante o período de contratação, o acesso dos representantes da CONTRATADA nas dependências físicas do CONTRATANTE, desde que devidamente agendado e identificados.
- VI - Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança orgânica, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a política de segurança da informação do CONTRATANTE.
- VII - Disponibilizar local adequado para a efetiva entrega dos materiais, objeto deste contrato.
- VIII - Verificar se os produtos entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência, exercendo a fiscalização e acompanhamento do ajuste decorrente, por intermédio do servidor especialmente designado, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 17.928/2012.
- IX - Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido neste contrato, para que proceda sua substituição.
- X - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste contrato.
- XI - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues, objeto deste contrato, em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- XII - Atestar a Nota Fiscal/Fatura correspondente à entrega dos produtos, por intermédio do servidor designado.
- XIII - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido neste instrumento, desde que cumpridas as formalidades e exigências previstas.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quarta – São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Termo de Referência:

- I - Manter, durante o período da contratação, o atendimento de todas as condições exigidas, relativas à habilitação.
- II - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE atendendo prontamente a todas as reclamações.
- III - Adotar medidas para a entrega dos materiais, observando todas as condições e especificações previamente aprovadas.
- IV - Instruir os empregados, responsáveis pela entrega dos produtos, quanto à necessidade de acatar as orientações do gestor do ajuste, inclusive em relação as normas de segurança orgânica do CONTRATANTE.
- V - Promover o fornecimento dos materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- VI - Providenciar a imediata substituição dos produtos identificados pelo CONTRATANTE com deficiências, falhas ou irregularidades, em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação formal.
- VII - Responsabilizar-se pela entrega dos produtos no local e prazo estabelecidos neste contrato.
- VIII - Providenciar a troca do produto, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique-se que os mesmos não atendem as especificações estatuídas no Termo de Referência.
- IX - Entregar os produtos devidamente acondicionados em embalagens intactas, apropriadas para o armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra amassamentos, rasgo, deformação e alterações de cor, contendo dados relativos a procedência do material.
- X - Aceitar, nas mesmas condições previamente ajustadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

XI - Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na execução do objeto, tais como: fretes, taxas, seguros, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis ao perfeito fornecimento dos materiais.

XII - Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do objeto da contratação.

DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E TABELA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

Cláusula Quinta - O álcool gel será adquirido em galões de 5 (cinco) litros e em frascos de 500 (quinhentos) mililitros, cujas quantidades foram estimadas a partir do número de dispensers incluso no processo 202000003005353 e no número de ambientes do CONTRATANTE, constante no Anexo I, do Termo de Referência, conforme a seguir:

ITEM	QTD.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
01	8	Álcool Gel 70% INPM, antisséptico, Galão de 5 Litros, registro na ANVISA. Compatível com a pele, sem perfume.	48,95	391,60
02	168	Álcool Gel 70% INPM, antisséptico. Frasco plástico de 500ML, com sistema de válvula PUMP, registro na ANVISA. Compatível com a pele, sem perfume.	8,69	1.459,92
TOTAL (R\$)				1.851,52

DO VALOR E REAJUSTE

Cláusula Sexta - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, de acordo com a proposta comercial, o valor unitário de R\$ 48,95 (quarenta e oito reais e noventa e cinco centavos), pelo álcool gel em galão de 5 (cinco) litros, e R\$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos), pelo de 500 (quinhentos) mililitros, perfazendo o valor estimado de R\$ 1.851,52 (um mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Cláusula Sétima - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPCA (IBGE) como índice de reajustamento.

Cláusula Oitava - Os preços já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados.

Cláusula Nona - O preço ajustado também poderá sofrer reequilíbrio econômico-financeiro desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

DA ENTREGA E RECEBIMENTO

Cláusula Décima- A entrega dos materiais será realizada sob demanda em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - O objeto deste Termo de Referência será recebido:



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Provisoriamente, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações;

Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis após análise da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

Cláusula Décima Segunda - Se houver recusa do objeto, por desconformidade com as especificações, a CONTRATADA deverá proceder à substituição/correção, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias de sua ocorrência, ambas contadas a partir do recebimento da notificação.

Cláusula Décima Terceira - O produtos serão entregues em caixas fechadas contendo 4 unidades para os galões de 5l e com 24 unidades para os frascos de 500ml, não sendo permitida a entrega menor do que uma caixa de cada (unidades avulsas).

Cláusula Décima Quarta - A entrega deverá ser realizada na sede do CONTRATANTE, localizada na Rua 2, esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Ed. "República Tower", Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP 74115-120, em horário comercial, desde que o faturamento mínimo seja de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Cláusula Décima Quinta - Eventuais despesas de custeio com deslocamento, bem como todas as despesas de transporte, diárias, seguro ou quaisquer outros custos envolvidos ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Décima Sexta - As despesa decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CONTRATANTE para o exercício de 2020, no PROGRAMA DE TRABALHO - GESTÃO E MANUTENÇÃO: 1401.02.122.4200.4206.03.100.90, DUEOF - Nota de Empenho: 2020.1401.005.00082, emitida em 17/07/2020 no valor de R\$ 1.851,52 (um mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO AJUSTE

Cláusula Décima Sétima - O contrato terá vigência iniciada a partir de sua assinatura e vigorará até o dia 16 de setembro de 2020, em consonância com o estabelecido no art. 1º, do Decreto Estadual nº 9.653/2020, ou até o esgotamento integral de seu objeto, o que vier a ocorrer primeiro, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência na saúde pública, conforme art. 4º-H, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Cláusula Décima Oitava - A gestão do ajuste ficará a cargo de servidor especialmente designado por ato próprio da Procuradora-Geral do Estado de Goiás, conforme prescreve o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, e o art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Nona - Expedida a Ordem de Fornecimento e após sua execução, conforme estabelecido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá protocolizar na Gerência de Gestão Institucional do CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

Cláusula Vigésima - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, a Gerência de Gestão Institucional da PGE procederá sua verificação. Estando de acordo, a atestará por meio do gestor designado. Estando em desacordo, a restituirá à CONTRATADA para correção.

Cláusula Vigésima Primeira - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do ajuste.

Cláusula Vigésima Segunda - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado na cláusula vigésima primeira, deste contrato, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Cláusula Vigésima Terceira - A CONTRATADA deverá informar na Nota Fiscal/Fatura seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, que deverá em atendimento ao disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014 ser obrigatoriamente da Caixa Econômica Federal – CEF;

Cláusula Vigésima Quarta - Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Cláusula Vigésima Quinta - Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, esta fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/366)$, onde:

EM : Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N : Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp : Valor da parcela em atraso;

I : IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE)/100.

Cláusula Vigésima Sexta - O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura, respectivamente, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Vigésima Sétima - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

Cláusula Vigésima Oitava - Pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, na forma prevista na cláusula vigésima nona, deste contrato;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso anterior.

Cláusula Vigésima Nona - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Cláusula Trigésima - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Cláusula Trigésima Primeira - Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Cláusula Trigésima Segunda - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula Trigésima Terceira - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula Trigésima Quarta - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I) 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade do objeto fornecido;

II) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado do fornecimento do objeto.

III) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Cláusula Trigésima Quinta - Na ocorrência das situações previstas na cláusula trigésima quarta, III, deste contrato, será o CONTRATADO declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

Cláusula Trigésima Sexta - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula Trigésima Sétima - Nos casos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo e com as devidas justificativas.

Cláusula Trigésima Oitava - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Cláusula Trigésima Nona - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que formalmente motivado nos respectivos autos e precedido de autorização escrita e fundamentada da Procuradora-Geral do Estado, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, e na forma dos arts. 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Cláusula Quadragésima - As controvérsias surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

Cláusula Quadragésima Primeira - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente do procedimento de contratação, acaso não puderem ser equacionadas de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei



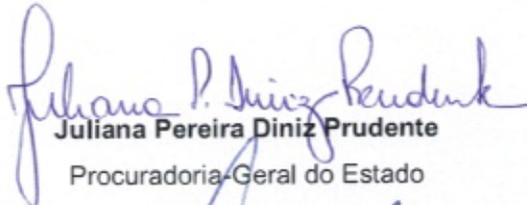
**ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já pra o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciamento expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante ao instrumento em anexo.

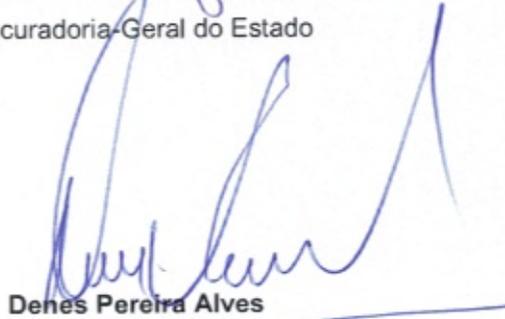
E por estarem assim ajustas as partes firmam o presente instrumento.

Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2020.

Pelo CONTRATANTE:


Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradoria-Geral do Estado

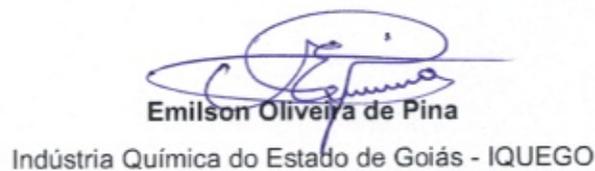
Pela CONTRATADA:


Denes Pereira Alves

Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO


Marcelle Dayane Correa Valim
Assessoria Jurídica
OAB-GO nº 25.037
IQUEGO


Rondinely Hejo dos Santos
Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO


Emilson Oliveira de Pina
Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO



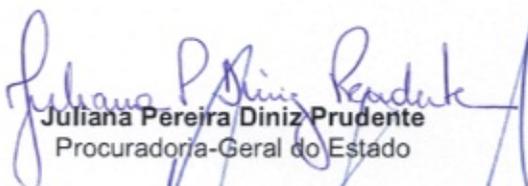
ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO AO CONTRATO Nº 11/2020-PGE

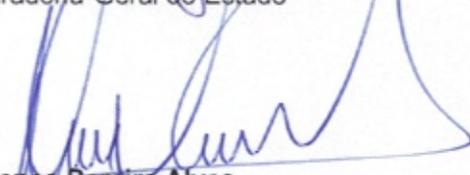
- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, 02 de 08 de 2020.

Pelo CONTRATANTE:


Juliana Pereira Diniz Prudente
Procuradoria-Geral do Estado

Pela CONTRATADA:


Denes Pereira Alves
Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO


Marcelle Dayane Correa Valim
Assessoria Jurídica
OAB-GO nº 25.037
IQUEGO


Rondinely Heitor dos Santos
Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO


Emilson Oliveira de Pina
Indústria Química do Estado de Goiás - IQUEGO